

PARECER N° , DE 2011

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 203, de 2011, do Senador Itamar Franco, que requer informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado dos Transportes sobre a destinação de recursos oriundos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), instituída pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Mesa Diretora o Requerimento nº 203, de 2011, de autoria do Senador Itamar Franco, que requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, e dos artigos 215,I,a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, tendo em vista o disposto no art. 1º-A, §§ 1º e 11, da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, informações ao Sr Ministro dos Transportes acerca da destinação de recursos da CIDE, instituída pela referida Lei 10.336, de 2001. Especificamente, demanda os seguintes esclarecimentos:

(1) Qual o volume de recursos executado anualmente, desde o exercício de 2004, por Estados e Distrito Federal?; e

(2) Discriminar, por unidade da Federação, o percentual de recursos executados em relação ao que foi disponibilizado nos termos do § 1º do art. 1º-A da mesma lei.

II – ANÁLISE

Ao Senado Federal são reservadas competências privativas, particularmente as atinentes à avaliação periódica da funcionalidade do sistema tributário nacional, e outras comuns ao Congresso Nacional, relativas ao sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas, orçamentos, fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, para cujo exercício eficaz e oportuno se exige amplo e atualizado universo de informações.

A proposição também se encontra de acordo com os dispositivos constitucionais que regem os pedidos escritos de informações a Ministros de Estado.

Ao Poder Legislativo cabe requerer, quando necessárias, informações de natureza e alcance diversos. Exigem-se, todavia, na obtenção dessas informações procedimentos legalmente determinados e diferenciados em função de sua natureza.

Ressalte-se que é condição para a deliberação do pedido no âmbito desta Mesa que as informações não se enquadrem no conceito de “informação sigilosa”, definido do *caput* do art. 8º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, condição preenchida pelo presente Requerimento.

O Requerimento sob análise aborda assunto de interesse público, a arrecadação e distribuição de recursos tributários, que sem dúvida merece ser objeto da atenção do Senado Federal.

O Requerimento atende ainda às exigências dos arts. 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, e do Ato da Mesa nº 1, de 30 de janeiro de 2001.

III – VOTO

Pelas razões acima expostas, opinamos pela admissibilidade do Requerimento nº 203, de 2011, e pelo seu encaminhamento à autoridade competente.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator